



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.214, de 21 de outubro de 2013

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região visando à complementação educacional de aluno por meio de estágio curricular, nas dependências da Vara do Trabalho de Campo Limpo Paulista – SP.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 15 de outubro de 2013, **SANCIONA** e **PROMULGA** a presente Lei:

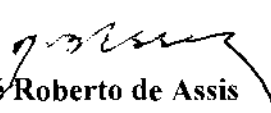
Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região com o objetivo de ceder 01 (um) estagiário à Vara do Trabalho de Campo Limpo Paulista, pelo prazo máximo de 30 (trinta) meses a contar desta data, encaminhando-o mediante carta de apresentação acompanhada do respectivo currículo e comprovante de vínculo com a instituição de ensino superior, sem a qual não poderá iniciar o estágio.

Parágrafo Único. A cessão que trata o “caput” deste artigo será feita na forma da minuta de Convênio e Plano de Termo de Compromisso Para Realização de Estágio anexos, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente da Secretaria da Educação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.


José Roberto de Assis
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e treze.


Antonio Carlos Patara
Secretário de Administração e Finanças



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA DE CONVÊNIO CONVÊNIO TRT n° /2013

Termo de convênio que entre si celebram o Tribunal Regional do Trabalho, o Município de Campo Limpo Paulista e a Vara do Trabalho de Campo Limpo Paulista, objetivando a cessão de estagiário para atuar na unidade trabalhista ora conveniada.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.773.524/0001-03, com sede na Rua Barão de Jaguará, 901, Campinas/SP, CEP13015-927, neste ato representado por seu Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, Evandro Luiz Michelin, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 19.948.491-0 SSP/SP e do CPF nº 107.974.688-97, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por delegação de competência, pela Portaria GP nº 06/2008, a vara do Trabalho de Campo Limpo Paulista, localizada na cidade de Campo Limpo Paulista, na Av. Adherbal da Costa Moreira, nº 1055, neste ato representada pela juíza do trabalho a Sra. Rosemeire Uehara Tanaka, portadora da Carteira de Identidade RG nº 12.867.547 SSP/SP e do CPF nº 065.081.918-70, e o município de Campo Limpo Paulista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.780.095/0001-41, com sua prefeitura sediada na Av. Adherbal da Costa Moreira, nº 255, Centro, CEP: 13.231-901, na cidade de Campo Limpo Paulista, neste ato representada por seu Prefeito José Roberto de Assis, portador do RG nº 4.499.899-5 SSP/SP e do CPF nº 187.148.208-97, doravante denominados respectivamente TRT, Vara do Trabalho e Município, celebram o presente convênio, regido pelas normas das Leis Federais nº 8.666/1993 e 11.788/2008, e pelas disposições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente convênio tem por objeto a conjunção de esforços visando à complementação educacional de alunos por meio de estágios curriculares, nas dependências da Vara do Trabalho de Campo Limpo Paulista, parceria esta que se estabelecerá entre o TRT, a Vara do Trabalho e o Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando, em instituição de ensino, curso regular que contemple estágio curricular, visando ao aprendizado de contextualização profissional e ao desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O estágio realizar-se-á nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008 e, ainda, das normas internas do TRT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Corresponde a 1 (um) o número de educando que poderá realizar estágio em cada Vara do Trabalho, considerados tanto aqueles vinculados ao presente convênio quanto a outros instrumentos celebrados pelo TRT.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Compete ao Município:

I – ceder estagiário à Vara do Trabalho, sem ônus, encaminhando-o mediante carta de apresentação acompanhada do respectivo currículo e comprovante de vínculo com instituição de ensino superior, sem a qual não poderá iniciar o estágio;

II – fazer a seleção e a coordenação dos estagiários, mediante solicitação da Vara do Trabalho, devendo o estagiário a ser cedido pelo Município estar cursando, pelo menos, o 3º ano ou o 5º semestre de um curso de graduação de 4 (quatro) anos ou mais, ou ter cumprido pelo menos 50% (cinquenta por cento) do tempo previsto para a conclusão de curso de menor duração;

III – remunerar o estagiário mediante bolsa-auxílio e fornecer-lhe auxílio-transporte, encaminhando à Vara do Trabalho, mensalmente, os respectivos comprovantes de pagamento;

IV – fazer, em favor do estagiário, durante o período de realização do estágio, seguro contra acidentes pessoais que tenha como causa o desempenho das atividades decorrentes do estágio;

V – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, o relatório de atividades apresentado pelo estagiário, com vista obrigatória à Vara do Trabalho;

VI – controlar a regularidade da situação escolar do estagiário, informando imediatamente a Vara do Trabalho caso ocorra a perda do vínculo do estágio com a instituição de ensino;

VII – controlar a duração do estágio de cada educando, que não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, tomando as medidas necessárias à interrupção do estágio;

VIII – indicar servidor de seu quadro que será responsável pela gestão e acompanhamento do estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA – Compete à VARA DO TRABALHO:

I – proceder à análise da carta de apresentação, currículo e vínculo com instituição superior do estagiário, para fins de autorização do estágio, desde que dentro do número de vagas autorizadas pelo presente Convênio;

II – ofertar ao estagiário condições de propiciar-lhe atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – orientar e supervisionar o estagiário, cabendo ao Diretor de Secretaria, bem como a seus substitutos legais e sucessores, atentar para a compatibilidade entre as



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso, responsabilizando-se pelo cumprimento das disposições deste Convênio e do Termo de Compromisso para a realização de Estágio;

IV – vistar os relatórios de atividades do estagiário e manter cópias;

V – autorizar a redução da carga horária do estagiário à metade no dia que anteceder à realização de avaliação na instituição de ensino, mediante apresentação de documento oferecido por esta;

VI – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VII – encaminhar mensalmente ao Município relatório de frequência do estagiário.

DO TERMO DE COMPROMISSO

CLÁUSULA QUARTA - A VARA DO TRABALHO, seu Diretor da Secretaria e o Município deverão firmar Termo de Compromisso com o estagiário e com a respectiva instituição de ensino a que estiver vinculado, conforme modelo anexo ao presente instrumento e parte integrante deste, sem o qual o estágio não poderá ter início, que estabelecerá obrigatoriamente, dentre outras coisas:

I – jornada de atividade em estágio será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;

II – recesso remunerado de 30 (trinta) dias deverá ser usufruído no período de 16 (dezesesseis) de dezembro de um ano a 15 (quinze) de janeiro do ano seguinte;

III – duração máxima de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez, a critério dos partícipes, por igual período, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, sempre limitado ao término ou interrupção do curso.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

CLÁUSULA QUINTA – O estágio curricular previsto neste instrumento não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com quaisquer dos **CONVENIENTES**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O eventual descumprimento das obrigações pelo **MUNICÍPIO** poderá ensejar o reconhecimento de vínculo de emprego do educando tão-somente em relação a este Conveniente.

DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

CLÁUSULA SEXTA – O desligamento do estagiário ocorrerá:

I – automaticamente, ao término do prazo estabelecido no presente Termo;



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

II – por abandono, caracterizado pela ausência do estagiário, não justificada, durante 8 (oito) dias consecutivos, ou 15 (quinze) intercalados, no período de 1 (um) mês;

III – por conclusão do curso ou desligamento do estudante da instituição de ensino;

IV – a pedido do estagiário, que deve ser formulado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

V – por descumprimento, por parte do estagiário, das condições do Termo de Compromisso ou em virtude de seu comportamento funcional ou funcional ou social inadequado para os padrões e regulamentos internos do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

VI – por interesse ou conveniência de qualquer das partes Convenientes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na ocorrência das hipóteses previstas nos itens V ou VI desta cláusula, o Convenciente interessado deverá comunicar ao outro, para as providências necessárias à rescisão do Termo de Compromisso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

DA VIGÊNCIA E OBSERVÂNCIA LEGAL

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Convênio vigorará por 30 (trinta) meses, com início na data de sua assinatura e término em _____, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes, mediante lavratura do termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante aviso por escrito ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou pela superveniência de normal legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem qualquer ônus aos partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente convênio enquadra-se nos termos do art. 62 da Lei de responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Cláusulas OITAVA – Aplicam-se ao presente convênio e à contratação de estagiário dele decorrentes as disposições legais e normativas que vedam a prática de nepotismo nos órgãos da Administração pública.

Cláusulas NONA – Aplicam-se, aos casos omissos, as disposições da Lei 11.788/2008.

DA VINCULAÇÃO



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DEZ – O presente convênio está vinculada à Lei Municipal nº _____.

DO FORO

CLÁUSULA ONZE – Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas – Justiça Federal do Estado de São Paulo – para dirimir toda e qualquer questão que derivar do presente convênio.

DA CONCORDÂNCIA

CLÁUSULA DOZE – Os partícipes declaram, neste ato, que se acham de acordo com todas as cláusulas estipuladas neste convênio.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente assinado em três vias de igual teor e para um só efeito, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campo Limpo Paulista, ____ de _____ de 2013.

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Vara do Trabalho de Campo Limpo Paulista – SP

Município de Campo Limpo Paulista



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

Pelo presente Termo de Compromisso para Realização de Estágio, o Município de Campo Limpo Paulista – SP, inscrito no CNPJ n. 45.780.095/0001-41, com sua prefeitura sediada na Av. Adherbal da Costa Moreira, 255, Centro, Campo Limpo Paulista – SP, neste ato representada por seu Prefeito José Roberto de Assis, portador da carteira de identidade RG n. 4.499.899-5 SSP/SP e do CPF n. 187.148.208-97, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; a Vara do Trabalho de Campo Limpo Paulista, neste ato representada pela Juíza do Trabalho a Sra. Rosemeire Uehara Tanaka, brasileira, portadora da carteira de identidade RG n. 12.867.547 SSP/SP e do CPF n. 065.081.918-70, doravante denominada **VARA DO TRABALHO**; o Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho _____, portador da carteira de identidade RG n. _____ e do CPF n. _____, doravante denominado **DIRETOR DE SECRETARIA**; a instituição _____, representada por _____, brasileiro, portador da carteira de identidade RG n. _____ e do CPF n. _____, doravante denominada **INSTITUIÇÃO**; e estagiário _____, brasileiro, portador da carteira de identidade RG n. _____ e do CPF n. _____, aluno regularmente matriculado no ____ semestre e frequentando, efetivamente, o curso _____ doravante denominado **ESTAGIÁRIO**, resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – o **MUNICÍPIO** e a **VARA DO TRABALHO** autorizam o **ESTAGIÁRIO** a cumprir o período de estágio nas dependências da Vara do Trabalho de Campo Limpo Paulista, nos termos da Lei Federal n. 11.788/2008 e do Convênio TRT n. ____, o que representará o objeto do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEGUNDA – O estágio tem como objetivo precípuo o entrosamento do **ESTAGIÁRIO** com as atividades a serem desenvolvidas na **VARA DO TRABALHO**, possibilitando-lhe colocar em prática os ensinamentos recebidos na **INSTITUIÇÃO** e propiciando-lhe aperfeiçoamentos profissionais, culturais e sociais, compatíveis com o contexto básico da profissão à qual seu curso se refere.

CLÁUSULA TERCEIRA – O estágio tem início em _____ e término em _____, sendo prorrogável uma única vez a critério das partes por igual período, com 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais de atividade, devendo ser compatíveis com o horário escolar do **ESTAGIÁRIO** e de acordo com a conveniência e a necessidade da **VARA DO TRABALHO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **ESTAGIÁRIO** fará jus a um período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, que deverá ser usufruído no período de 16 de dezembro de um ano a 15 de janeiro do ano seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o estágio tenha duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso previstos no parágrafo anterior serão concedidos de maneira proporcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA QUARTA – O **ESTAGIÁRIO** receberá do **MUNICÍPIO** uma bolsa-auxílio inicial de R\$ _____, bem como auxílio-transporte relativo aos dias em que comparecer ao estágio.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O MUNICÍPIO encaminhará à VARA DO TRABALHO, no último dia útil de cada mês, os respectivos comprovantes de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O MUNICÍPIO obriga-se a fazer, em favor do ESTAGIÁRIO, seguro contra acidentes pessoais que tenham como causa o desempenho das atividades decorrentes do estágio, com vigência durante todo o período de realização de estágio.

CLÁUSULA QUINTA – A INSTITUIÇÃO orientará o ESTAGIÁRIO, o MUNICÍPIO e a VARA DO TRABALHO na elaboração e atualização do plano de atividades do estágio, competindo ao DIRETOR DE SECRETARIA acompanhar sua formalização e incorporação ao presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O ESTAGIÁRIO deverá apresentar ao MUNICÍPIO, com cópia à VARA DO TRABALHO e à INSTITUIÇÃO, semestralmente, relatório das atividades desempenhadas.

CLÁUSULA SEXTA – O DIRETOR DE SECRETARIA, bem como seus substitutos e sucessores, incumbe-se pela supervisão, orientação e acompanhamento do ESTAGIÁRIO no desenvolvimento das atividades específicas do estágio, reponsabilizando-se pelo cumprimento do disposto no presente TERMO, no Convênio TRT n. _____ e na legislação específica.

CLÁUSULA SÉTIMA – O ESTAGIÁRIO deverá apresentar semestralmente ao MUNICÍPIO, com cópia à VARA DO TRABALHO, documentos comprobatórios da regularidade de sua situação escolar, sob pena de rescisão imediata do contrato de estágio.

CLÁUSULA OITAVA – O ESTAGIÁRIO deverá ser dedicado, trajar-se convenientemente quando no desempenho de suas atividades, mantendo comportamento compatível com o ambiente de trabalho e cumprir as normas internas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, principalmente as relativas ao estágio. Deve, ainda, preservar o sigilo e a confidencialidade das informações a que tiver acesso em virtude do estágio, respondendo, nos termos legais, por suas violações.

CLÁUSULA NONA – O ESTAGIÁRIO responderá por perdas e danos consequentes da inobservância de normas internas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região ou do presente Termo de Compromisso, bem como por atos que praticar que subvertam a boa ordem processual ou judicial.

CLÁUSULA DEZ – O ESTAGIÁRIO deverá ser assíduo no estágio, justificando eventuais faltas ao DIRETOR DE SECRETARIA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de ausência por motivo de saúde, é facultado ao ESTAGIÁRIO apresentar atestado médico, que servirá apenas como justificativa da falta, a fim de evitar seu desligamento por abandono.

CLÁUSULA ONZE – O ESTAGIÁRIO, nos termos do art. 3º da Lei Federal n. 11.788/2008, não terá, para quaisquer efeitos, qualquer vínculo funcional, inclusive empregatício, com o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com a VARA DO TRABALHO ou com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DOZE – O ESTAGIÁRIO declara que, de acordo com os preceitos constantes da Resolução CNJ n. 07/2005, não possui parentesco com o Juiz ou servidor da ocupante de cargo de chefia ou em comissão, que exerçam suas atribuições na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando-se para tanto as condições de cônjuge, companheiro ou parente natural ou civil, na linha reta e colateral, alcançando ainda o parente colateral de



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

terceiro grau do cônjuge ou companheiro (a) do membro, juiz ou servidor ocupante de cargo de chefia ou em comissão vinculados a este Regional.

CLÁUSULA TREZE – O Termo de Compromisso será rescindido nos seguintes casos:

- I – automaticamente, ao término do prazo estabelecido no presente Termo;
- II – por abandono, caracterizado pela ausência do estagiário, não justificada, durante 8 (oito) dias consecutivos, ou 15 (quinze) intercalados, no período de 1 (um) mês;
- III – por conclusão do curso ou desligamento do estudante da instituição de ensino;
- IV – a pedido do estagiário, que deve ser formulado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;
- V – por descumprimento, por parte do estagiário, das condições do presente Termo ou em virtude de seu comportamento funcional ou social inadequado para os padrões e regulamentos internos do Regional;
- VI – por interesse ou conveniência da VARA DO TRABALHO ou do MUNICÍPIO.
- VII – pelo término da vigência ou denúncia, por qualquer das partes, do Termo de Convênio n. _____.

E, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente em 4 (quatro) vias de igual teor, obrigando-se por si, seus substitutos legais e sucessores, para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campo Limpo Paulista, ____ de _____ de 2013.

Município de Campo Limpo Paulista

VARA DO TRABALHO

DIRETOR DE SECRETARIA

INSTITUIÇÃO

ESTAGIÁRIO